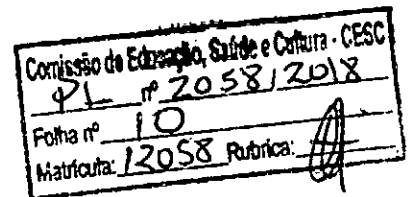


PARECER Nº 01/2018 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 2058, de 2018 que "Dispõe sobre o piso salarial do auxiliar e técnico em enfermagem na rede privada de saúde do Distrito Federal".

AUTORIA: WASNY DE ROURE

RELATOR: JUAREZÃO



I - RELATÓRIO

Foi distribuído à Comissão de Educação, Saúde e Cultura o projeto de lei nº 2058, de 2018, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que dispõe sobre o piso salarial do auxiliar e técnico em enfermagem na rede provada de saúde do Distrito Federal.

Em seu art. 1º a proposta institui o piso salarial dos auxiliares e técnicos em enfermagem que trabalham na rede privada de saúde do Distrito Federal, com os seguintes valores para auxiliares em enfermagem: I- R\$ 1.218,68 mensais, para carga horária de 20 horas semanais; II- R\$ 1.828,11 mensais, para carga horária de 30 horas semanais; III- R\$ 2.193,63 mensais, para carga horária de 36 horas semanais; IV- R\$ 2.681,10 mensais, para carga horária de 44 horas semanais. Já para técnicos em enfermagem, os valores são: I- R\$ 1.462,41 mensais, para carga horária de 20 horas semanais; II- R\$ 2.193,73 mensais, para carga horária de 30 horas semanais; III- R\$ 2.632,35 mensais, para carga horária de 36 horas semanais; IV- R\$ 3.217,32 mensais, para carga horária de 44 horas semanais.

Por fim, o parágrafo único estabelece o reajuste anual do piso salarial que trata essa proposição, que será feito pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de 2%, sempre na data base.

Seguem cláusulas de vigência e revogação.

Na exposição de motivos, o nobre Deputado Wasny de Roure traz o decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que divide a enfermagem de nível médio





Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 2058/2018
Polta nº 11
Matrícula: 2058 Rubrica: [assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO

em duas categorias, quais sejam: o técnico de enfermagem e o auxiliar de enfermagem.

O nobre relator, esclarece que a partir de uma reunião com o SINDATE-DF, foi protocolado e declarado um pedido de socorro para os trabalhadores da rede privada quanto aos baixos salários. Além dos baixos salários, também ficou evidenciado as péssimas condições de trabalho por intermédio de uma pesquisa realizada pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Ressalta ainda que a Enfermagem é dividida em três categorias: Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, sendo distinguidas pelo tempo de formação e alguns procedimentos exclusivos de cada categoria, porém exercem juntos as atividades de cuidados a população. Por isso essa proposição busca um piso salarial do Técnico em Enfermagem de no mínimo 60% do profissional Enfermeiro e do Auxiliar de Enfermagem 50% do piso do Enfermeiro, segundo cálculos demonstrados no PL 1921/2018 que estabelece o piso salarial do Enfermeiro, aprovado em junho de 2018.

Salienta também, que tanto o Auxiliar quanto o Técnico de Enfermagem são profissionais que prestam um serviço de enfermagem qualificado a pacientes em estado grave de saúde em clínicas, hospitais, domicílios, remoções e transferências. São responsáveis por cuidar de vidas, o bem mais precioso do ser humano. Executam os cuidados 24h ininterruptos aos pacientes, salvam vidas nas emergências e proporcionam cuidados intensivos em UTI.

Ainda segundo o relator, a jornada de trabalho desgastante, associada ao estresse do dia a dia compromete drasticamente a saúde do profissional quanto a qualidade do atendimento à população, causando prejuízo ao paciente que tem seu sofrimento aumentado.

Traz ainda que o piso salarial não é um privilégio, mas um pedido justo para os trabalhadores. Segundo o art. 7º da CF, inciso V – piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho; e também a Declaração de Direitos Humanos do Homem e do Cidadão de 1789: todo o homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como a sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão se necessário, outros meios de proteção social.

A proposição em tela tem como base a norma em vigor no estado do Rio de Janeiro (Lei nº 629, de 19 de julho de 2012) e também o PL nº 459 de 2015, que






CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



tramita na Câmara dos Deputados. Cita ainda a Lei nº 5.368, de 2014, que dispõe sobre o piso salarial do advogado empregado privado no âmbito do Distrito Federal.

É o relatório.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 2058/2018	
Folha nº	12
Matrícula:	12058 Rubrica: 

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela, será analisada quanto ao mérito, conforme previsão no art. 69, Inciso I, alínea “e” do Regimento interno desta casa, que inclui entre as competências da Comissão de Saúde, Educação e Cultura, analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

e) atividades médicas e paramédicas;

O Projeto de lei nº 2.058/2018 dispõe sobre o piso salarial do auxiliar e técnico em enfermagem na rede privada de saúde do Distrito Federal.

Dessa forma, inclui-se entre aqueles projetos cujo mérito deve ser analisado por esta Comissão de Educação Saúde e Cultura nos termos do art. 69, Inciso I, alínea “e” do RICLDF.

A proposta dispõe sobre o piso salarial dos auxiliares e técnicos de enfermagem na rede privada do Distrito federal.

Ao nosso ver, a adequação trazida pelo presente projeto de lei não se trata de um privilégio, como bem diz o autor, mas sim de uma justa reparação, trazendo dignidade aos profissionais da categoria, que são submetidos uma jornada desgastante, associada ao estresse pelos deslocamentos entre seus diversos locais de trabalho, trazendo reflexos em sua assistência.

O objetivo do projeto é obter um tratamento digno entre as categorias de auxiliar e técnico de enfermagem, mediante a compensação das distorções salariais entre os profissionais de enfermagem regidos pela CLT e os estatutários da secretaria de Saúde, que já possuem um plano de cargos e salários.

A conquista do piso salarial é um desdobramento do princípio da dignidade humana, e tal preceito se consolidou como direito fundamental em nossa Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, ressaltamos mais uma vez a importância do profissional de enfermagem dentro do contexto da saúde, uma vez que cuidar do ser humano exige, necessariamente, um olhar para a dimensão total do ser, inclusive de sua essência.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



O profissional da categoria é submetido à riscos diários devido às suas funções. Além disso, existe um desgaste muito grande, estresse e violência no trabalho, ocasionando aos profissionais uma sensação de invisibilidade.

Portanto, a criação do piso salarial do auxiliar e técnico de enfermagem da rede privada de saúde do Distrito federal, além de ser um reconhecimento dessas categorias, é uma forma de valorizar esses trabalhadores atribuindo-lhes valores justos e coerentes.

Diante do exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.058, de 2018, de autoria do Deputado Wasny de Roure, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em ____ de ____ de 2018.

Deputado **JUAREZÃO**
Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 2058/2018	
Folha nº	13
Matrícula:	2058 Rubrica: